



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

MUTAL FAX	
ENTRADA	18 / 12 / 01
SAÍDA	26 / 12 / 01

Lei 440/2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 34 DA LEI
059/93- PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 34 da Lei 059/93, passa ater a seguinte redação:

“Art. 34- Às docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em
18 de dezembro de 2001.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças